



## ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2011

Dispõe, nos termos do § 8º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a aplicação, no exercício de 2011, dos recursos sob Regime Especial vinculados ao pagamento de precatórios.

**GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO**

**DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**D e c r e t a :**

**Artigo 1º -** Dos recursos que, nos termos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e artigo 1º, "caput" e § 1º do Decreto estadual nº 55.300, de 30 de dezembro de 2009, durante o exercício de 2011 forem depositados em conta própria para o pagamento de precatórios judiciais, o Estado de São Paulo opta, como previsto no inciso II do artigo 2º do referido decreto, que no exercício de 2011 sejam aplicados 50% (cinquenta por cento) no pagamento em ordem única e crescente de valor por precatório, nos termos do inciso II do § 8º do referido artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



## ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 2º** - Este decreto produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, e vigorará somente até 31 de dezembro de 2011.

**PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, em**

de

de 2011



**GERALDO ALCKMIN**